



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0048/2022
abril de 2022

Em, 25 de

INSTITUI, PARA OS DOADORES DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, MEIA-ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º A prefeitura de São Pedro da Aldeia poderá instituir, em favor das pessoas que realizarem a doação regular de sangue, meia-entrada em evento cultural, esportivo e/ou de lazer realizado no Município de São Pedro da Aldeia.

Art. 2º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado pelo ingresso, sem restrição de data e horário.

Art. 3º Para efeito desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados em qualquer hemocentros e bancos de sangue dos municípios vizinhos (Cabo Frio, Macaé ou outros que possuam um Hemocentro), identificados por documento oficial, expedido por aquela entidade.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, define-se como doador regular de sangue a mulher que se submete à coleta de sangue no mínimo duas vezes ao ano, e o homem que se submete à coleta três vezes ao ano, devendo a carteira de identificação ter validade anual.

§ 2º As entidades referidas no caput emitirão carteira de controle das doações de sangue, comprovando a regularidade das doações.

Art. 4º Para efeito desta Lei, quem doa sangue com regularidade poderá usufruir do benefício, em todo o território Municipal, nos seguintes estabelecimentos: salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A doação de sangue é de fundamental importância para o funcionamento de um



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

hospital. Consiste em um ato voluntário, no qual o doador permite a retirada do seu próprio sangue, para armazenamento em um banco sanguíneo ou hemocentro e posterior utilização para uma transfusão. O sangue armazenado é utilizado principalmente nas grandes emergências como, por exemplo: pacientes com diagnósticos oncológicos e hematológicos, acidente de trânsito, acidente por armas, hemorragias agudas e pessoas que sofreram queimaduras graves.

No mundo inteiro, a demanda por transfusões de sangue tem aumentado à medida que cresce o número de acidentes, violência e doenças. A busca por doadores tem se constituído uma preocupação constante das autoridades sanitárias¹. No Brasil, a demanda crescente por sangue e seus derivados se faz sentir de forma cada vez mais preocupante. A quantidade total de doadores de sangue no país corresponde, a cada ano, a menos de 1% da população. Destaca-se que a doação de sangue no Brasil é um ato voluntário, porém não existe proibições para agraciar os doadores.

Certo de estar correspondendo com o desenvolvimento do Município espero ser atendido.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2022.

ISAIAS PINHEIRO LIMA
Vereador(a) - Autor(a)